

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Processo nº. 23/038-PG
Pedido de Compra nº. 1117

CONTRATO
SESC/ES
nº. 103/2023

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo **SR. BRUNO PESSANHA NEGRIS**, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.213.772/0001-74, estabelecida na Rua Professor Almeida Cousin, nº. 125, Bairro Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP: 29.050-565, neste ato representado por **SR. JULIANO NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 086.708.237-21, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1- DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa homologada pela ANATEL, especializada no fornecimento de serviço de telecomunicações de rede MPLS, para fornecimento dos serviços entre as localidades remotas e ponto concentrador na Sede em Vitória, com porta de internet dedicada com características diversas, incluindo a instalação, configuração, operação, manutenção, gerenciamento e prestação de serviços técnicos de suporte para o CONTRATANTE, conforme demanda, devendo a CONTRATADA cumprir de forma integral com os itens estabelecidos no processo licitatório, em especial no que determina o Termo de Referência e demais anexos;

1.2 - Todos e quaisquer serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramental, máquinas, transporte incluindo carga e descarga, impostos e obrigações legais, seguros, estada e alimentação para seus empregados, treinamento de operadores do CONTRATANTE, assim como todas as demais condições necessárias a completa execução dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, tudo conforme descrito neste documento e constante no procedimento licitatório e termo de referência que compõem o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2023, na modalidade de preço global, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato;

1.2 - Toda a mão de obra necessária à completa execução do serviço ora contratado será fornecida pela CONTRATADA, que executará todo o serviço com pessoal, ferramental, equipamentos, recursos e demais meios próprios, adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua orientação e supervisão direta, e entregará o serviço concluído, acabado, com material em mídia digital que possibilite a edição e produção de material gráfico e de divulgação;

1.3 – Os itens que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA constam do ANEXO I do Edital de Licitação, sendo o Termo de Referência, com seus quantitativos e especificações técnicas definidos, considerando: localidade, tipo de serviço necessário, faixas de velocidade, assim como outros detalhes técnicos.

1.4 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória, em especial a regularidade fiscal.

2- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do Contrato o Sr. Renato Paulo Arrigoni, atualmente Técnico em Telecomunicações.

3- DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total previsto para o contrato é de R\$ 2.880.999,60 (dois milhões oitocentos e oitenta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), total esse considerando a realização de todo o quantitativo estimado e os respectivos valores atualmente ativados, ficando estabelecido o valor unitário conforme ANEXO I do presente Contrato, cuja obrigação de pagamento será caracterizada por serviços efetivamente solicitados, considerando a localidade estabelecida e os valores unitários, sempre em até 10 (dez) dias corridos, devendo o faturamento ser encaminhado ao CONTRATANTE para validação da equipe técnica, com individualização dos valores para cada uma das localidades previstas.

3.2 – Considerando a estimativa mensal estabelecida para os serviços contratados, o valor mensal será de R\$48.016,66 (quarenta e oito mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), que deverão ser pagos pelo CONTRATANTE conforme previsto no presente instrumento.

3.3 - O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e descritos no item anterior, e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, a execução dos serviços nelas constantes e as velocidades contratadas para cada período de medição.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.5 - Os pagamentos serão realizados em até dez dias, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou conforme fatura com código de barra para pagamento bancário sempre com o próprio CONTRATADO como credor dos valores. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.6 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.7 - No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.8 - Os valores individualizados deverão ser reajustados anualmente, aplicando-se o índice de reajuste setorial, aplicável aos serviços prestados pelo CONTRATADO. Em caso de ausência de índice específico, deverá ser aplicado para reajuste dos valores o IFPM/FGV acumulado no período, tendo como referência inicial a data do presente contrato.

3.9 - Para todos os efeitos, serão considerados os valores unitários, bem como as condições estabelecidas para solicitação de demandas e prestação de serviços, somente sendo devidos valores por serviços efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, realizados pelo CONTRATADO, devidamente validados pela fiscalização, sendo o valor global uma mera expectativa, considerando a previsão utilizada para avaliação das propostas comerciais no processo licitatório.

4- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

As partes convencionam que o prazo de execução das atividades descritas no objeto do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, considerando o disposto nas normas vigentes, sendo que a vigência deste Contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica, possibilitando assim o pagamento e conferências necessárias ao término da execução dos serviços, bem como eventual refazimento de serviços.

5- DAS SANÇÕES

5.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência.

- a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

5.1.2 - Multa.

- a) 10% sobre o valor unitário de cada item a ser contratado, em caso de execução parcial que não comprometa o bom andamento e realização das atividades do CONTRATANTE, mas que configure falha no fornecimento.
- b) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, ou falha na execução que comprometa o resultado do CONTRATANTE, ou que implique no término antecipado do contrato.

5.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- a) A sanção suspensão, prevista no subitem acima, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC.
- b) As penalidades previstas no presente contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5.2 - As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva.

5.3 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento.

5.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

5.3.2 - No caso de inexecução da obrigação assumida, ou em caso de frustração na realização de quaisquer itens individuais por culpa da CONTRATADA, a multa será aplicada sem que tenha a CONTRATADA o direito de recebimento de qualquer valor, independente de terem sido prestados serviços.

5.3.3 - A aplicação das penalidades previstas no presente instrumento não compensa o direito de indenização que o CONTRATANTE fizer jus, apurando-se o eventual prejuízo ocorrido por culpa da CONTRATADA.

6- DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras

sanções previstas, quando a CONTRATADA se tornar inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas.

6.1.1 - Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) negar-se a refazer qualquer atividade realizado em desacordo com o escopo contratado, com a técnica de engenharia e construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) atraso injustificado da conclusão das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.2 - Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA deverá a mesmo abster-se de realizar qualquer diligência nas dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade inerente à execução dos objetos expressos no presente instrumento, podendo, tão somente, realizar a retirada de equipamentos de sua propriedade, desde que a atividade esteja agendada e autorizada por representante do CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.4 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, mesmo quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

6.5 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

6.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos.

6.7 - Poderá ainda ser terminado o presente contrato por vontade exclusiva do CONTRATANTE, que avaliando as condições para realização dos itens unitários e outras condições supervenientes, decida pelo cancelamento do mesmo, cabendo à CONTRATADA o direito de ser ressarcida pelas despesas já realizadas e devidamente comprovadas.

6.8 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no processo licitatório, quer seja para efetivação do Link de dados, disponibilidade do recurso, aumento ou diminuição de velocidade, implicarão nas penalidades previstas no item 5.1.2 “a”, que se persistirem por mais de 20 (vinte) dias, aplicar-se-á a penalidade estabelecida no item 5.1.2 “b”, podendo ainda ser terminado antecipadamente o contrato por culpa do CONTRATADO.

7- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens e serviços fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos e comumente aceitos e relacionados com as atividades da CONTRATADA, bem como das práticas habitualmente utilizadas para serviços similares.

7.2 - Deverá o CONTRATADO cumprir com todas as especificações técnicas e exigências estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, que seguiu como ANEXO ao processo licitatório, documento que servirá de base para verificação do cumprimento das obrigações assumidas, contendo detalhadamente as obrigações do CONTRATADO e as especificações técnicas dos itens necessários.

7.3 - O não cumprimento das obrigações expressas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ITENS

8.1 - Os itens deverão ser entregues e os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o escopo das atividades previstas no objeto e demais documentos pertinentes à presente contratação, considerando-se ainda, quando aplicável, a proposta, especificações, cabendo ao CONTRATADO, fornecer por sua conta e risco tudo o que for necessário para a realização das atividades, prevalecendo no caso de dúvidas de interpretação o disposto nos documentos produzidos pelo CONTRATANTE constantes do processo licitatório.

8.2 - Em caso de subcontratação, o que só poderá ocorrer com anuência expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por todas as obrigações decorrentes dessa relação assumida com terceiros, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus subcontratados, exigindo ainda o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas vinculadas às atividades objeto do presente contrato.

8.3 - A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE.

8.4 - No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, o responsável técnico do CONTRATADO deverá fazer-se presente.

8.5 - Todos os empregados do CONTRATADO, assim como eventuais prestadores de serviço, deverão estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação, contendo pelo menos o nome completo e empresa a qual está vinculado, podendo ser proibida a entrada de pessoas que não cumpram com as prerrogativas aqui estabelecidas, não podendo ser justificado o atraso no andamento das obras a falta de empregados cuja autorização de entrada for negada pela equipe de segurança do SESC.

9- DOS SERVIÇOS EXTRAS

9.1 - Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização, e sem a aprovação do CONTRATANTE.

9.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços contratados, os quais serão devidamente orçados conforme valor de mercado, com formalização em termo de aditamento ao contrato.

9.3 – Não serão considerados serviços extras o aumento de velocidade, ou ligação de link, se esses estiverem dentro das previsões apresentadas no processo licitatório, que já prevê tantas faixas de velocidade diferenciadas, assim como localidades que poderão ser habilitados links. Assim, serviços novos somente serão considerados para o caso de acréscimo de velocidade além dos já previstos, ou instalações de novos links em localidades não discriminadas no processo licitatório.

10- DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo fiscal do contrato. Os serviços que, a conselho do fiscal, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas, podendo o CONTRATANTE efetuar retenções dos valores correspondentes aos itens não fornecidos em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

10.2 – Caso a dinâmica estabelecida para pagamento não comporte a dedução imediata dos valores e retenção por parte do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA gerar o crédito nas faturas posteriores, devendo as pendências e/ou reclamações serem atendidas e sanadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, considerando-se aqui apenas as inconsistências nos valores cobrados, mantendo-se os prazos já estabelecidos no que pertine à execução dos serviços.

11- DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

12- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

12.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

13.2 – Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

13.3 – Qualquer mudança ou alteração neste Contrato somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelas partes, ficando ainda estabelecido que o aumento de velocidade, dentro das faixas já previstas no processo licitatório, implicará apenas em alteração da tabela constante no ANEXO I deste contrato, permanecendo válidas todas as demais condições pactuadas entre as partes.

13.4 – Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

13.5 – A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste Contrato fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

13.6 – Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este Contrato as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

14- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento.

Vitória/ES, 16 de maio de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
BRUNO PESSANHA NEGRIS
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
PEDRO PAULO BRAGA BOLZANI
ASSESSOR DE INOVAÇÃO, TI E COMUNICAÇÃO

ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA
JULIANO NASCIMENTO DA SILVA
CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – LOCALIDADES, VELOCIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	TECNOLOGIA	SITUAÇÃO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL
1	C.A.A - CENTRO DE ATIVIDADE DE ARACRUZ	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
2	C.A.A - CENTRO DE ATIVIDADE DE ARACRUZ	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
3	C.A.B.G - CENTRO DE ATIVIDADES DE BAIXO GUANDÚ	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 800,00
4	C.A.B.G - CENTRO DE ATIVIDADES DE BAIXO GUANDÚ	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
5	C.A.C - CENTRO DE ATIVIDADES DE COLATINA	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
6	C.A.C - CENTRO DE ATIVIDADES DE COLATINA	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
7	C.A.C.I - CENTRO DE ATIVIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
8	C.A.C.I - CENTRO DE ATIVIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
9	C.A.L - CENTRO DE ATIVIDADES DE LINHARES	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
10	C.A.L - CENTRO DE ATIVIDADES DE LINHARES	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
11	C.A.P - CENTRO DE ATIVIDADES DA PRAIA	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.100,00
12	C.A.P - CENTRO DE ATIVIDADES DA PRAIA	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
13	C.A.S.M - CENTRO DE ATIVIDADES DE SÃO MATEUS	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
14	C.A.S.M - CENTRO DE ATIVIDADES DE SÃO MATEUS	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
15	C.A.V.V - CENTRO DE ATIVIDADES DE VILA VELHA	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.100,00
16	C.A.V.V - CENTRO DE ATIVIDADES DE VILA VELHA	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
17	C.C.S.G - CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.100,00
18	C.C.S.G - CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA	INTERNET	DESATIVADO	100	R\$ 1.000,00
19	C.C.S.G - CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA	INTERNET	ATIVADO	200	R\$ 1.300,00
20	C.E.L.C - CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.100,00
21	C.E.L.C - CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
22	C.E.V.V - CENTRO ESPORTIVO DE VILA VELHA	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.100,00
23	C.E.V.V - CENTRO ESPORTIVO DE VILA VELHA	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
24	C.T.S.L.D.M - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DOMINGOS MARTINS	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
25	C.T.S.L.D.M - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DOMINGOS MARTINS	INTERNET	DESATIVADO	100	R\$ 1.000,00
26	C.T.S.L.D.M - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DOMINGOS MARTINS	INTERNET	DESATIVADO	200	R\$ 1.300,00
27	C.T.S.L.D.M - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DOMINGOS MARTINS	INTERNET	DESATIVADO	400	R\$ 1.600,00
28	C.T.S.L.D.M - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DOMINGOS MARTINS	INTERNET	DESATIVADO	700	R\$ 1.850,00
29	C.T.S.L.D.M - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DOMINGOS MARTINS	INTERNET	ATIVADO	1000	R\$ 2.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	TECNOLOGIA	SITUAÇÃO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL
30	C.T.S.L.G - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
31	C.T.S.L.G - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI	INTERNET	DESATIVADO	100	R\$ 1.000,00
32	C.T.S.L.G - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI	INTERNET	DESATIVADO	200	R\$ 1.300,00
33	C.T.S.L.G - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI	INTERNET	DESATIVADO	400	R\$ 1.600,00
34	C.T.S.L.G - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI	INTERNET	DESATIVADO	700	R\$ 1.850,00
35	C.T.S.L.G - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI	INTERNET	ATIVADO	1000	R\$ 2.000,00
36	C.T.S.L.P.F - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.600,00
37	C.T.S.L.P.F - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA	INTERNET	DESATIVADO	100	R\$ 1.000,00
38	C.T.S.L.P.F - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA	INTERNET	DESATIVADO	200	R\$ 1.300,00
39	C.T.S.L.P.F - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA	INTERNET	DESATIVADO	400	R\$ 1.600,00
40	C.T.S.L.P.F - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA	INTERNET	DESATIVADO	700	R\$ 1.850,00
41	C.T.S.L.P.F - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA	INTERNET	ATIVADO	1000	R\$ 2.000,00
42	C.A.P.M - CENTRO DE ATIVIDADES PARQUE MOSCOSO	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.100,00
43	C.A.P.M - CENTRO DE ATIVIDADES PARQUE MOSCOSO	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
44	MESA BRASIL	MPLS	ATIVADO	100	R\$ 2.100,00
45	MESA BRASIL	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
46	SEDE - T.I.T.	INTERNET	ATIVADO	20	R\$ 200,00
47	SEDE: SALA T.I.T - CONCENTRADOR LINK INTERNET CORPORATIVA GERAL	INTERNET	ATIVADO	500	R\$ 1.816,66
48	SEDE: SALA T.I.T. - CONCENTRADOR	MPLS	ATIVADO	1600	R\$ 0,00